

DPE/M	
FOLHA	
PROC.	460/2022
RUBRICA	
matrícula	2498343
SETOR	ASSEJUR

**CONTRATO Nº 052/2022**  
**PROCESSO 460/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO – MA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP: 65075-696 – São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO – MA**, com sede na Rua João Castelo, nº 703, Centro, Estreito/MA, CEP 65.975-000, CNPJ nº 06.777.189/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, o Senhor **Claudiney Caetano das Chagas**, CPF Nº 573.007.803-00, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 460/2022, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO - MA**, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública do Maranhão no Município de ESTREITO– MA, situado na Rua 05, quadra 24, S/N, Residencial Madre Paulina, CEP 65.975-970, Estreito/ MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato foi **INEXIGÍVEL** de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



DPE/M	
FOLHA	
PROC.	460/2022
RUBRICA	
matrícula	2498343
SETOR	ASSEJUR

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através da Divisão de Logística e Consumo Consciente do **CONTRATANTE**;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data sua assinatura, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação do serviço, o valor estimado de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal **R\$ 100,00** (cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



DPE/M	
FOLHA	
PROC.	460/2022
RUBRICA	
matrícula	2498343
SETOR	ASSEJUR

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, após a devida medição do serviço prestado e disponibilização da respectiva fatura de consumo.

O valor da contraprestação pela efetiva prestação do serviço será cobrado através de tarifa.

Somente haverá reajuste se a Contratada demonstrar através do envio do respectivo ato normativo à Contratante do novo valor da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 33423944 – Abastecimento de Água e Esgoto; FR: 0101000000.

**Parágrafo Único:** A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Logística e Consumo Consciente do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;
2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma



DPE/M	
FOLHA	
PROC.	460/2022
RUBRICA	
matrícula	2498343
SETOR	ASSEJUR

de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela CONTRATANTE no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 27 de junho de 2022.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

**CLAUDINEY CAETANO DAS CHAGAS**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

